



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1249/2024
(à MPV 1249/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16.**

.....

§ 4º

.....

IV – para empresas que se enquadrem em mais de um segmento, deve ser considerado aquele preponderante nas suas atividades, entendendo-se como preponderante o que seja superior a 50% da sua receita bruta total no ano calendário imediatamente anterior ao da apuração’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a existência de empresas que operam em mais de um segmento, tais como automóveis e caminhões, é necessário definir como a mesma deverá se enquadrar para obtenção do crédito financeiro.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

